

# PARLAMENTO EUROPEU

---

## CONCEITO:

Assembleia representativa dos povos dos Estados-Membros da União Europeia.

## CARACTERÍSTICAS GERAIS:

O Parlamento Europeu (PE) é actualmente constituído por 736 deputados, eleitos de cinco em cinco anos por sufrágio universal, directo e secreto dos cidadãos eleitores da União Europeia. O Tratado de Nice visou adaptar o funcionamento das instituições europeias à entrada dos novos Estados-Membros. A Conferência Inter-Governamental (CIG) procedeu a **uma nova repartição dos lugares** no Parlamento Europeu na perspectiva do alargamento da União. O número máximo de deputados europeus elevou-se, na altura a 732. Actualmente, o Parlamento Europeu conta com **736 deputados para a legislatura 2009-2014**.

O número de representantes eleitos em cada Estado-membro varia consoante a dimensão e o peso de cada país comunitário, devendo respeitar o princípio da "representação adequada dos povos" dos Estados-Membros. Cada Estado-Membro possui um número de lugares fixos, sendo o máximo de 99 e o mínimo de 5. Cabe a Portugal eleger 22 deputados.

Desde a entrada em vigor do Tratado de Maastricht, em 1993, qualquer cidadão de um Estado-Membro da União Europeia que resida noutro Estado-Membro da União pode votar ou ser eleito no seu país de residência.

A eleição dos deputados ao PE eleitos em Portugal rege-se por lei especial, pelas normas comunitárias aplicáveis e, supletivamente, pelas disposições legais que regulam a eleição dos deputados à Assembleia da República (AR).

No hemiciclo, os deputados agrupam-se não por delegações nacionais, mas em função do grupo político a que pertencem. Um grupo político deve ser plurinacional e possuir um número mínimo de membros. Há actualmente sete grandes **famílias políticas**, que cobrem praticamente todas as tendências políticas reinantes no território comunitário, e 26 parlamentares não pertencentes a qualquer grupo político - designados deputados **não inscritos**.

À semelhança dos parlamentos nacionais, o PE reúne em sessão plenária e em comissão. É, aliás, a única instituição da União Europeia cujas reuniões são públicas. As deliberações são tomadas se obtiverem, no mínimo, duzentos e trinta e dois votos que exprimam a votação favorável da maioria dos membros sempre que, por força do Tratado, devam ser tomadas sob proposta da Comissão. Nos restantes casos, as deliberações são tomadas se obtiverem, no mínimo, duzentos e trinta e dois votos que exprimam a votação favorável de, pelo menos, dois terços dos membros.

Entre outras atribuições, o PE assegura a participação dos cidadãos na condução dos seus destinos, exerce o controlo democrático sobre o órgão executivo - a Comissão Europeia - e controlo político sobre o conjunto das instituições comunitárias, intervém na elaboração e aprovação do orçamento comunitário e participa no processo de elaboração das normas comunitárias em conjunto com o Conselho. Com o Tratado de Amsterdão o PE aumentou o seu peso institucional. Nesse sentido, o PE passou a emitir parecer obrigatório em várias matérias referentes à União Europeia antes da decisão do Conselho. É o caso do alargamento da União Europeia, que exige parecer favorável do PE, que se pronunciará por maioria absoluta dos membros que o compõem.

# PARLAMENTO EUROPEU

---

Para além de estar naturalmente ligado aos parlamentos nacionais dos Estados-Membros que compõem a União Europeia e com eles estabelecer cooperação, mantém ainda ligações com os parlamentos democraticamente eleitos de todo o Mundo. Actualmente o PE impõe-se como um co-legislador e tem fundamentalmente poderes de deliberação e de controlo.

No plano estritamente político, o PE procura agir sempre em prol da defesa dos direitos humanos e do bem-estar e melhoria da qualidade de vida dos cidadãos da União Europeia.

## SUPORTE LEGAL:

- ↪ **Constituição da República Portuguesa** - artigo 15.º, n.º5
- ↪ **Lei n.º 14/87, de 29 Abril (alterada pela Lei n.º 4/94, de 9 Março) artigos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 8.º e 9.º** - Parlamento Europeu
- ↪ **Lei n.º 14/79, de 16 Maio** - artigos 14.º e 16.º
- ↪ **Acto relativo à eleição dos representantes ao Parlamento Europeu por sufrágio universal e directo, 20 Setembro 1976** (entrado em vigor em 1 Julho 1978), publicado no JO L 278 de 8 Outubro 1976 (alterado pelas Decisões do Conselho 1 Fevereiro 1993, 1 Janeiro 1995, 25 Junho e 23 Setembro 2002)
- ↪ **Directiva 93/109/CE, 6 Dezembro 1993** (JO L 329 de 30.12.1993)
- ↪ **Tratado que institui a Comunidade Europeia** (versão compilada, J O C 325 de 24.12.2002) - artigos. 189.º a 201.º
- ↪ **Tratado da União Europeia** (versão compilada, JO C 325 de 24.12. 2002) – artigo 5.º
- ↪ **Acto Único Europeu**, assinado no Luxemburgo e Haia, entrada em vigor em 1 Janeiro 1987
- ↪ **Tratado da União Europeia**, assinado em Maastricht a 7 Fevereiro 1992 e entrado em vigor em 1 Novembro 1993
- ↪ **Tratado de Amsterdão**, assinado em 2 Outubro 1997 e entrado em vigor em 1 Maio 1999
- ↪ **Tratado de Nice**, assinado em 26 Fevereiro 2001 e entrado em vigor em 1 Fevereiro 2003
- ↪ **Tratado de Lisboa**, assinado em 13 de Dezembro de 2007. Antes de entrar em vigor deverá ser ratificado pelos 27 Estados-Membros.

## NOTAS:

1. O Parlamento, anteriormente designado por Assembleia, foi, desde 1957, comum às três Comunidades, conforme o que ficou acordado entre os seis Estados originários aquando da assinatura dos Tratados de Roma, tendo realizado a sua sessão constitutiva em 19 Março 1958, em Estrasburgo. A sua denominação actual decorreu da alteração do Tratado CE pelo Acto Único Europeu de 1986, o qual mais não fez do que consagrar um uso corrente desde 1962, quando a Assembleia decidira optar pela designação de Parlamento Europeu.

2. Os poderes do Parlamento têm vindo a ser sucessivamente reforçados e ampliados, designadamente com o Acto Único Europeu, o Tratado de Maastricht, o Tratado de Amesterdão e o Tratado de Nice, que o transformaram numa verdadeira Assembleia Legislativa, exercendo poderes comparáveis aos dos parlamentos nacionais, no sentido de aprovar a maior parte das "leis europeias" em conjunto com o Conselho.

Mais recentemente, em 13 de Dezembro de 2007 (antes de entrar em vigor deverá ser ratificado pelos 27 Estados-Membros), assinou-se o Tratado de Lisboa, sendo os seus principais objectivos aumentar a democracia na UE - em resposta às grandes expectativas dos cidadãos europeus em matéria de responsabilidade, de abertura, de transparência e de participação - e aumentar a eficácia da actuação da UE e a sua capacidade para enfrentar os actuais desafios globais, tais como as alterações climáticas, a segurança e o desenvolvimento sustentável.

O acordo sobre o Tratado de Lisboa veio na sequência das discussões sobre a elaboração de uma Constituição. O "Tratado que estabelece uma Constituição para a Europa" foi adoptado pelos Chefes de Estado e de Governo no Conselho Europeu de Bruxelas de 17 e de 18 de Junho de 2004 e foi assinado em Roma, em 29 de Outubro de 2004, mas nunca chegou a ser ratificado.

3. Inicialmente, os deputados ao PE eram membros dos parlamentos nacionais dos Estados-Membros por estes designados. A eleição dos deputados europeus pela população dos Estados-Membros por sufrágio universal directo, já prevista nos tratados, só em 1979 se tornou realidade, com a entrada em vigor do acto 1976. As primeiras eleições directas ocorreram em 7 e 10 de Junho de 1979, onde foram eleitos 518 deputados.
4. A partir de 1 de Maio de 2004, data da entrada em vigor dos Tratados de adesão da República Checa, da Estónia, de Chipre, da Letónia, da Lituânia, da Hungria, de Malta, da Polónia, da Eslovénia e da Eslováquia, o número máximo de deputados europeus elevou-se, a 732.
5. A actual repartição, 736 deputados europeus por 27 Estados-Membros, existente desde a Conferência dos Representantes dos Governos dos Estados-Membros, reunida em Bruxelas, em 14 de Fevereiro de 2000, para adoptar, de comum acordo, as alterações a introduzir no Tratado da União Europeia, nos Tratados que instituem respectivamente a Comunidade Europeia, a Comunidade Europeia da Energia Atómica e a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço, assim como nalguns actos relativos a esses Tratados, é a seguinte:

- ↳ 99 deputados - Alemanha
- ↳ 72 deputados - França, Itália e Reino Unido
- ↳ 50 deputados - Espanha e Polónia
- ↳ 33 deputados - Roménia
- ↳ 25 deputados - Países Baixos
- ↳ 22 deputados - Bélgica, Portugal, Grécia, República Checa e Hungria
- ↳ 18 deputados - Suécia
- ↳ 17 deputados - Áustria, Bulgária
- ↳ 13 deputados - Dinamarca, Eslováquia e Finlândia
- ↳ 12 deputados - Irlanda e Lituânia
- ↳ 8 deputados - Letónia

# PARLAMENTO EUROPEU

---

- ↪ 7 deputados - Eslovénia
- ↪ 6 deputados - Estónia, Chipre e Luxemburgo
- ↪ 5 deputados - Malta

6. Os deputados europeus recebiam o mesmo vencimento parlamentar que os deputados nacionais de cada país. Esse subsídio era pago pelo Estado-Membro em que foram eleitos.

Após quase dez anos de negociações entre o Parlamento Europeu e o Conselho, foi finalmente adoptado, em Setembro de 2005, um novo estatuto.

Este novo estatuto dos deputados europeus põe termo à disparidade de remuneração dos deputados europeus consoante o respectivo país de origem, prevendo um salário uniforme de 7 000 euros mensais, sujeito ao imposto comunitário. Actualmente, na verdade, os deputados europeus são remunerados pelos parlamentos dos seus países de origem e recebem geralmente o mesmo vencimento que os seus homólogos nacionais.

As principais alterações introduzidas pelo novo regime dizem igualmente respeito a:

- ↪ Reembolso das despesas incorridas no âmbito do exercício do mandato, com base nos custos reais e não, como anteriormente, num montante fixo.
- ↪ Financiamento das remunerações atribuídas aos deputados europeus pelo orçamento comunitário e não, como anteriormente, pelos orçamentos nacionais.
- ↪ Fixação da idade de 63 anos como idade da reforma e cobertura integral das pensões pelo Parlamento Europeu;
- ↪ Como complemento do imposto europeu que será cobrado sobre a remuneração, possibilidade de aplicação, por parte dos Estados-Membros, de uma taxa de tributação em conformidade com o regime fiscal nacional.

O novo estatuto entrou em vigor no primeiro dia da nova legislatura do Parlamento Europeu (2009-2014).

7. Os mandatos por grupo político (em 14.07.2009) são os seguintes:
- ↪ **EPP** - Grupo do Partido Popular Europeu (Democratas-Cristãos) – 265 mandatos
  - ↪ **S&D** - Grupo da Aliança Progressista dos Socialistas e Democratas no Parlamento Europeu – 184 mandatos
  - ↪ **ALDE** - Grupo da Aliança dos Democratas e Liberais pela Europa – 84 mandatos
  - ↪ **Greens/EFA** - Grupo dos Verdes/Aliança Livre Europeia -55 mandatos
  - ↪ **ECR** - Conservadores e Reformistas Europeus – 55 mandatos
  - ↪ **GUE/NGL** - Grupo Confederal da Esquerda Unitária Europeia/Esquerda Nórdica Verde – 35 mandatos
  - ↪ **EFD** - Europa da Liberdade e da Democracia – 32 mandatos
  - ↪ **NA** - Não-inscritos – 26 mandatos
8. Em 16 de Abril de 2003, 10 países europeus - a República Checa, a República da Estónia, a República de Chipre, a República da Letónia, a República da Lituânia, a República da Hungria, a República de Malta, a República da Polónia, a República da Eslovénia e a República Eslovaca - assinaram o Tratado de adesão, que lhes permitiu

integrar a União Europeia a partir de 1 de Maio de 2004. A Bulgária e a Roménia aderiram em 1 de Janeiro de 2007. A Turquia, Croácia e a Antiga República Jugoslávia da Macedónia, são países candidatos à UE.

Assim, neste momento, a União Europeia é constituída por [27 Estados-Membros](#).

9. Continua a não existir um sistema eleitoral comunitário, nos termos em que o previam os tratados fundadores, no sentido da eleição se efectuar segundo um processo uniforme em todos os Estados-Membros. Em virtude de o Conselho não ter alcançado consenso sobre os projectos sucessivamente apresentados pelo Parlamento, o Tratado de Amesterdão introduziu a possibilidade de, na ausência de um processo uniforme, serem suficientes "princípios comuns". Os 15 Estados-Membros de então passaram a aplicar um sistema de representação proporcional. Até às eleições de 1994 o Reino Unido havia aplicado o sistema de representação maioritária (excepto na Irlanda do Norte, onde vigorava o sistema de representação proporcional). Até à entrada em vigor de um processo eleitoral uniforme, o processo eleitoral será regulado, em cada um dos Estados-Membros, pelas disposições nacionais (n.º 2 do artigo 7.º do Acto de 1976).

Em catorze Estados-Membros (Alemanha, Áustria, Chipre, Dinamarca, Espanha, Finlândia, França, Grécia, Hungria, Luxemburgo, Malta, Países Baixos, Portugal e Suécia), o território nacional constitui, no seu conjunto, um único círculo eleitoral. Em quatro Estados-Membros (Bélgica, Irlanda, Itália, Polónia e Reino Unido), o território nacional encontra-se dividido em vários círculos eleitorais. Na Alemanha, os partidos têm a possibilidade de apresentar listas de candidatos, quer à escala dos Länder, quer à escala nacional; na Finlândia, observa-se essa possibilidade, quer a nível da zona eleitoral, quer a nível nacional. Na Estónia e na Lituânia o sistema é o da representação proporcional mas com voto preferencial. Não existe informação disponível no que se refere à República Checa, à Eslováquia, Roménia e Bulgária.

10. A estrutura institucional da União Europeia comporta, além do Parlamento Europeu, o Conselho da União (o órgão de decisão da UE que reúne os ministros dos Estados-Membros em função dos assuntos), a Comissão Europeia (o órgão representativo dos interesses comunitários), o Tribunal de Justiça (o órgão que garante o respeito e a interpretação uniforme do direito comunitário) e o Tribunal de Contas (o órgão fiscalizador da legalidade e da regularidade das receitas e despesas da União e de garante da correcta gestão financeira do orçamento comunitário).
11. A Lei da Paridade (Lei Orgânica 3/2006, 21 Agosto) veio estabelecer, na eleição do PE, a obrigatoriedade da composição das listas assegurar a representação mínima de 33% de cada um dos sexos.

*In*

*Comissão Nacional de Eleições ([www.cne.pt](http://www.cne.pt))*

*União Europeia ([www.europa.eu](http://www.europa.eu))*

*Parlamento Europeu ([www.europarl.europa.eu](http://www.europarl.europa.eu))*